



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 830/99

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE DOIS IMÓVEIS
URBANO SEM BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dois imóvel urbano sem benfeitorias com área total de 720,00 M2 (setecentos e vinte metros quadrados), lotes nº 37 e 38, localizados na Quadra 09 do Loteamento Bairro Jardim Central, de propriedade da Senhora Lidumira Batista Mendes, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) cada um, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), anexo escritura e laudo de avaliação.

Artigo 2º - O objetivo da aquisição dos imóveis é para preservar a Nascente do Capão do Bairro Água Limpa.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 17
de fevereiro de 1999.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração